

Lei n° 425.

de 27 de agosto de 1960

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de prédio para a Delegacia Agrícola nesta cidade e, posteriormente, a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da Delegacia Agrícola nesta cidade a saber:

"Uma área de terreno de forma retangular, medindo 50 mts.

(cinquenta metros) no prolongamento da rua "D", Vila São Francisco, 50 mts (cinquenta metros) na linha dos fundos, com 30 mts (trinta metros) de frente aos fundos, com a área de 1.500 mts.² (um mil e quinhentos metros quadrados), confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com a Avenida da Paulista, do lado esquerdo, com terrenos do patrimônio municipal e nos fundos com terreno do patrimônio municipal.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela execução do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se éle, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, estituída a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinara contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada apta a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do risco da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deve iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos pedreiros, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas,

planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 811-8.13.4 - Despesas Diversas, do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de agosto de 1960

J. P.
Prefeito Municipal
Nilo Torres Salama

Secretário da Prefeitura

Nota - Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.